



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



Dispensa de Licitação nº 38/2019

Vistos

O Chefe do Departamento de Serviços Urbanos, Sr. Valter Alves dos Santos Junior, solicitou a contratação de empresa para a realização da prestação de serviços de varrição mecanizada, e por determinação do Exmo Sr. Prefeito opinou pela contratação da empresa: * TLT LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, CNPJ nº 24.350.254/0001-06, no valor de R\$17.440,00(dezessete mil e quatrocentos e quarenta reais);

O Departamento de Compras, por ordem do Exmo Senhor Prefeito, justificou a contratação por dispensa de licitação por fundamento no artigo 24, inciso II da lei federal 8.666/93 e suas alterações.

É a síntese do necessário.

DECIDO.

Inicialmente, consta nos autos a justificativa no termo de referencia do Chefe do Departamento de Serviços Urbanos, esclarecendo e fundamentando a necessidade da
* *contratação de empresa para a realização da prestação de serviços de varrição mecanizada.*

O Art. 24, II da Lei Federal 8666/93 nos ensina que:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)”

Entretanto, não se pode deixar de considerar que, para formalização do negócio, há necessidade da contratada comprovar apresentação de demais documentos de praxe, observando que já consta nos autos comprovada a existência de dotação orçamentária.

Nessas condições, o Exmo Sr. Prefeito o faz AUTORIZAR a dispensa de licitação para a *
contratação de empresa para a realização da prestação de serviços de varrição mecanizada.

Dê-se publicidade e diligenciem-se as providenciais com a urgência que o caso requer.

Guairá/SP, 03 de setembro de 2019.

José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito do Município de Guairá



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DO ATO, CONFORME DETERMINA A LEI FEDERAL 8.666/93 NO ARTIGO 24 INCISO II E SUAS ALTERAÇÕES, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MECANIZADA.

Cuida-se da presente contratação de empresa para a realização da prestação de serviços de varrição mecanizada, circunstâncias que ensejam, por si só, a Dispensa de Licitação, com a justificativa já nos autos para o momento em questão, RATIFICA a prestação de serviço que será feita através da determinação do Exmo Senhor Prefeito opinou pela possibilidade da contratação da empresa * TLT LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, CNPJ nº 24.350.254/0001-06, no valor de R\$17.440,00(dezessete mil e quatrocentos e quarenta reais) , por dispensa de licitação, fundamentado no Art. 24, inciso II da Lei n. 8666/93 e suas alterações, conforme a documentação em anexa ao Processo nº 119/2019, Dispensa de Licitação nº 38/2019.

Assim deliberei, acolhendo a justificativa do Chefe do Departamento de Serviços Urbanos e do Diretor de Compras, que ficam integrando o presente.

Assim, para que produza os efeitos legais, publique-se.

Guaíra/SP, 03 de setembro de 2019.

José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito do Município de Guaíra